



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº. 006/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, através do órgão da Administração Direta, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA, inscrito no CNPJ 12.083.881/0001-30, torna público que realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS LABORATORIAIS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis,

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DIAGNOSTICO (EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE), conforme Termo de Referência deste Edital.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue na data abaixo:

DATA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 27/04/2017

Local: Secretaria Municipal de Finanças, 50, Centro, João Câmara/RN

Horário: 09h00min

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.1.1. Somente poderão participar deste credenciamento as clínicas instaladas no município de João Câmara/RN.

3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

a) Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação/PMJC.

4.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

4.4. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.6. Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa o qual deverá conter as seguintes indicações:

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fundo Municipal de Saúde de João Câmara/RN
Documentação relativa a habilitação de credenciamento nº 001/2017
Razão/denominação social completa do interessado
Com endereço completo

5. Deverá conter no envelope de credenciamento:

5.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Cadastramento, acompanhado da proposta que **DEVERÁ** relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos do Edital de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

- a.1) O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente;
- b) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- d) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;
- e) Cópia da identidade dos sócios;

5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas - CNDT**;

5.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Preenchimento e entrega dos Anexos III e, V;
- c) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

5.4. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Curriculum vitae;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso compatível com a atividade;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
- e) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.
- f) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrada no Conselho da Categoria Profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal.
- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. DOS VALORES

6.1. Realizar todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.sisgtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp, do Ministério da Saúde;

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

7.1. A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará o resultado da qualificação.

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.5. O resultado da qualificação será divulgado do Diário Oficial dos Municípios - , 03 dias úteis a partir de 31/03/2017.

7.6. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolado no Protocolo no Setor de Licitações, à Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro (Secretaria Municipal de Finanças).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios - .

8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, em até 2 (dois) dias úteis.

09. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

09.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e qualificado, portanto, credenciado no Fundo Municipal de Saúde, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

09.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Fundo Municipal de Saúde em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento,



inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo Fundo Municipal de Saúde ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.



12.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

12.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

12.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

12.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

12.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, e deste Edital.

13.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas Próprias dependências.

14.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais diariamente;

14.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária o mais rápido possível;

14.4. Prestar os serviços, quando requisitados, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição.

14.5. Designar e informar a clínica e o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

14.6. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.

14.7. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

14.8. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;

14.9. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo II);

14.10. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

14.11. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

14.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

14.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

14.14. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

14.15. Justificar ao órgão contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

14.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

14.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pelo órgão contratante;

14.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

14.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

14.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

14.21. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

14.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

15.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

15.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia em ampla defesa, às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.1.2. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de João Câmara.

16.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.7. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.8. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

16.9. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

19.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. A Nota fiscal deverá ser entregue nas unidades hospitalares objeto do contrato.



20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas correrão à conta da seguinte fonte de recurso:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0075.2.301 – Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.39.15 – Serviços de Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (SAI/SIH)

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério do Fundo Municipal de Saúde o presente chamamento público poderá ser:

a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento da Prefeitura Municipal de João Câmara, sito a Rua Jerônimo Câmara, 50, CEP 59.550-000 Centro, João Câmara /RN.

21.5. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

João Câmara, 05 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

Josenildo Fernandes de Souza
Presidente da CPL

Luiz Antônio do Nascimento
Membro da CPL

Elizângela Souto da Trindade
Membro da CPL



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DIAGNOSTICO (EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDA), constantes na tabela SUS, para o Fundo Municipal de Saúde de João Câmara, conforme Edital nº 001./2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGA EMPRESA

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de Exames laboratoriais para REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DIAGNOSTICO (EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDA), para o Fundo Municipal de Saúde.

Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela SUS.

2- Prazo do contrato: 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3- Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pelo Fundo, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas, atuando dentro da unidade de saúde.

5- A empresa deverá designar e informar às unidades clínicas e o nome do funcionário que deverá ficar como responsável pelo atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

6 – A empresa deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.

7 – Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.

Nome CRF Especialidade

João Câmara, ____/____/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Com carimbo de identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro

CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO II

**RELAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS
(EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)**

ITEM	Código SIA/SUS	Nome	QUANTIDADE	VALOR DE REFERENCIA
01	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	6	R\$ 3,68
02	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	233	R\$ 2,25
03	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	495	R\$ 2,01
04	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	954	R\$ 1,85
05	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	912	R\$ 3,51
06	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	916	R\$ 3,51
07	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1447	R\$ 1,85
08	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1282	R\$ 1,85
09	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	156	R\$ 3,68
10	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	302	R\$ 3,68
11	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	314	R\$ 15,59
12	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	257	R\$ 2,01
13	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	223	R\$ 3,51
14	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	445	R\$ 3,51
15	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	131	R\$ 1,85
16	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1493	R\$ 1,85
17	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	236	R\$ 2,25
18	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	43	R\$ 2,01
19	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	250	R\$ 1,85
20	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	719	R\$ 2,01
21	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	694	R\$ 2,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro

CNPJ:08.309.536/0001-03

22	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	573	R\$	1,85
23	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	76	R\$	4,12
24	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1243	R\$	3,51
25	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1050	R\$	1,85
26	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	306	R\$	2,73
27	202020096	SANGRAMENTO-DUKE-TS	346	R\$	2,73
28	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	420	R\$	5,77
29	0202020541	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	382	R\$	2,73
30	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	136	R\$	2,73
31	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	23	R\$	4,42
32	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	291	R\$	2,73
33	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	117	R\$	15,24
34	0202010761	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	248	R\$	15,24
35	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	2129	R\$	4,11
36	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	174	R\$	2,73
37	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	62	R\$	2,83
38	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1580	R\$	16,42
39	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	266	R\$	2,83
40	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	31	R\$	10,00
41	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	88	R\$	17,06
42	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	60	R\$	16,97
43	0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREOGLOBULINA	45	R\$	10,00
44	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	42	R\$	18,55
45	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	36	R\$	11,00
46	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	7	R\$	17,16
47	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	60	R\$	18,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro

CNPJ:08.309.536/0001-03

48	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	6	R\$	17,16
49	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO DE CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	46	R\$	13,35
50	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	45	R\$	18,55
51	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	48	R\$	4,10
52	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	173	R\$	2,83
53	0202031217	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	44	R\$	13,35
54	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	361	R\$	1,65
55	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	1058	R\$	3,70
56	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	127	R\$	3,51
57	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	113	R\$	8,12
58	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	52	R\$	9,86
59	0202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICO ESTIMULANTE (FSH)	231	R\$	7,89
60	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	217	R\$	10,15
61	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	41	R\$	11,55
62	0202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEISANTE (LH)	163	R\$	8,97
63	0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROESTIMULANTE TSH	1152	R\$	8,96
64	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	368	R\$	8,96
65	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	R\$	10,15
66	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	583	R\$	10,43
67	0202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIROIDINA (T3)	460	R\$	8,76
68	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	194	R\$	8,71
69	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI DE FRACO)	135	R\$	1,37
70	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	51	R\$	1,37
71	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	84	R\$	11,12
72	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	501	R\$	43,13
73	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	192	R\$	10,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO III RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa..... , CNPJ , endereço..... , telefone , vem através deste informamos nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com o Fundo Municipal de Saúde.

Nome CRF Especialidade

João Câmara, ____/____/2017

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à..... (endereço com pleto), declara, sob as penas
da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.
854/99).

João Câmara, ____/_____/2017

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ... e seus anexos.

João Câmara, ____/_____/2017

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..... (razão social na licitante),
CNPJ N°. com sede na (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
Chamada Pública nº. 001/2017, DECLARA expressamente que até a presente data,
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2017

(assinatura do responsável pela licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ***/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO
CAMARA/RN, E A FORNECEDORA
*****.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CAMARA/RN, inscrito no CNPJ sob o número 12.083.881/0001-30, sediado na Rua 29 de Outubro, 22, Centro, CEP: 59.550-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pelo -----, o(a) senhor(a) ******, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º ******, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º ******, residente e domiciliado à Rua ******, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ******, inscrita no CNPJ sob o número ******, com sede na ******, neste ato representada pelo seu sócio, ****** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º. ******, expedida pela ******, e do CPF/MF n.º. ******, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Chamada Pública ___/2017, Processo n.º. *****/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Federal 7.892 de 13/01/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DIAGNOSTICO (EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º _____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93e nas demais normas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado.

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) «UNID_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

—

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

—

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA (O)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro
CNPJ:08.309.536/0001-03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR
DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº. 006/2016

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº. 006/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, através do órgão da Administração Direta, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA, inscrito no CNPJ 12.083.881/0001-30, torna público que realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS LABORATORIAIS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, destinado a execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

1 DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO (exames laboratoriais de média complexidade), conforme Termo de Referência deste Edital.

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue na data abaixo:

DATA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 27/04/2017

Local: Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Finanças, 50, Centro, João Câmara RN

Horário: 09h00min

3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus Anexos, (que encontra-se a disposição dos interessados no site

www.licitacaojoaocamara.com.br) apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Somente poderão participar deste credenciamento as clínicas instaladas no município de João Câmara RN.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Secretário Municipal de Saúde

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:28C3672A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2017. Edição 1494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>